



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA  
Estado de Pernambuco

LEI Nº 089/97

**Ementa:** Orça a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 1998.

O Prefeito do Município de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - O Orçamento Geral do Município de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, para o exercício de 1998, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a RECEITA em R\$ 8.520.000,00 (oito milhões, quinhentos e vinte mil reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

**Art. 2º.** - A RECEITA se constituirá mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

1. Receita Tributária .....	R\$ 350.000,00
2. Receita Patrimonial .....	R\$ 61.000,00
3. Receita Industrial .....	R\$ -
4. Receita de Serviços .....	R\$ 500.000,00
5. Transferências Correntes .....	R\$ 5.218.000,00
6. Outras Receitas Correntes .....	R\$ 84.000,00
Sub-Total .....	R\$ 6.213.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

1. Operações de Crédito .....	R\$ 1.000.000,00
2. Alienação de Bens .....	R\$ 170.000,00
3. Transferências de Capital .....	R\$ 1.037.000,00
4. Outras Receitas de Capital .....	R\$ 100.000,00
Sub-Total .....	R\$ 2.307.000,00
Total .....	R\$ 8.520.000,00

**Art. 3º.** - A DESPESA será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuídas da seguinte forma:

**A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

3.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1 - Despesas de Custeio .....	R\$ 4.414.000,00
3.2 - Transferências Correntes .....	R\$ 283.000,00
Sub-Total .....	R\$ 4.697.000,00

*FASJ*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA  
Estado de Pernambuco

4.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1 - Investimentos .....	R\$ 3.553.000,00
4.2 - Inversões Financeiras .....	R\$ 20.000,00
4.3 - Transferências de Capital .....	R\$ 200.000,00
4.5 - Regime de Execução Especial .....	R\$ 50.000,00
Sub-Total .....	R\$ 3.823.000,00
TOTAL .....	R\$ 8.520.000,00

**B - DESPESAS POR FUNÇÕES**

01 - Legislativa .....	R\$ 720.000,00
03 - Administração e Planejamento .....	R\$ 1.220.000,00
04 - Agricultura .....	R\$ 410.000,00
05 - Comunicações .....	R\$ 60.000,00
08 - Educação e Cultura .....	R\$ 2.064.500,00
09 - Energia e Recursos Minerais .....	R\$ 120.000,00
10 - Habitação e Urbanismo .....	R\$ 965.000,00
13 - Saúde e Saneamento .....	R\$ 1.660.000,00
15 - Assistência e Previdência .....	R\$ 1.030.500,00
16 - Transporte .....	R\$ 270.000,00
TOTAL .....	R\$ 8.520.000,00

**C - DESPESAS POR ÓRGÃOS**

01 - Poder Legislativo .....	R\$ 750.000,00
02 - Poder Executivo .....	R\$ 160.000,00
03 - Secretaria de Administração .....	R\$ 340.000,00
04 - Secretaria de Finanças .....	R\$ 650.000,00
05 - Secretaria de Educação .....	R\$ 1.374.500,00
06 - Secretaria de Cultura, Esportes, Recreação e Turismo .....	R\$ 130.000,00
07 - Secretaria de Saúde .....	R\$ 800.000,00
08 - Secretaria de Assistência Social e Saneamento .....	R\$ 950.500,00
09 - Secretaria de Transporte e Comunicação .....	R\$ 190.000,00
10 - Secretaria de Obras e Urbanismo .....	R\$ 2.975.000,00
11 - Secretaria de Agricultura e Urbanismo .....	R\$ 200.000,00
TOTAL GERAL .....	R\$ 8.520.000,00

**Art. 4º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor da DESPESA fixada, inclusive transposição de uma categoria econômica para outra, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º. e 43º. Da Lei Federal nº.4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício de 1988.

II - Realizar operações de crédito por antecipação de receita relativamente ao orçamento fiscal, nos termos do § 8º. Do artigo 165 da Constituição Federal, do artigo 123 § 4º. Da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita global estimada.

*F. A. J.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA**  
Estado de Pernambuco

**Art. 5 °.** - Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei Federal nº. 4.320/64, o recolhimento das receitas municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

**Art. 6°.** - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento municipal para a realização da despesa, através da Programação Financeira para o exercício de 1998, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

**Art. 7°.** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1° Janeiro de 1998.

**Art. 8°.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de novembro de 1997.

*Francisco Jácomo de Araújo*

**FRANCISCO JÁCOMO DE ARAÚJO**

- Prefeito -